



Serviço Público Federal
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
CRMV-DF**

PORTARIA CRMV-DF Nº. 02, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas preventivas e combate à disseminação do COVID-19 no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL – CRMV/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5,517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de junho de 1969 e pela alínea “r”, do Art. 11, da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992,

CONSIDERANDO a necessidade de promover medidas efetivas de combate à disseminação do COVID-19 e à redução do risco de sua transmissão;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) no sentido de caracterizar a transmissão do COVID-19 como uma pandemia mundial;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a saúde e a integridade física e mental dos empregados, prestadores de serviços, conselheiros e demais colaboradores do CRMV/DF, bem como dos administrados que demandam o serviço desta Autarquia;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a prestação do serviço público essencial por este Regional, minimizando os prejuízos que poderiam ser causados pela paralização das atividades no âmbito do CRMV/DF;

CONSIDERANDO a recomendação exarada no Ofício Circular nº 0012/2020/CFMV-PR, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria CRMV-DF 01/2020, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução CFMV nº 1312/2020/CFMV-PR, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria CFMV nº 36, de 19 de março de 2020;

RESOLVE:



Serviço Público Federal
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
CRMV-DF**

Art. 1º - Suspender as atividades na Sede do CRMV/DF, de forma ampla e irrestrita, nos dias 23 de março a 21 abril de 2020.

I - Os empregados, terceirizados e estagiários estarão dispensados do trabalho, sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração;

II – Embora dispensados do trabalho, podem ser contatados no horário de expediente do CRMV-DF para fins de, se necessário, comparecimento à sede para execução de atividades institucionais urgentes;

III – Embora dispensados do trabalho, no caso de cessação do risco epidemiológico antes de 21 de abril de 2020, deverão retornar às atividades;

Art. 2º - Suspensão de datas para audiências em processos ético-disciplinares, bem como seus prazos.

Art. 3º - Suspensão da realização de reuniões presenciais, inclusive Sessões Plenárias e de Julgamento, das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho.

Art. 4º - Suspender a contagem dos prazos de processos administrativos.

Art. 5º - A Fiscalização realizada pelo CRMV-DF ficará suspensa durante a vigência dessa Portaria;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor em **20 de março de 2020**.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Méd. Vet. **Laurício Monteiro Cruz**
Presidente do CRMV-DF
CRMV-DF N° 1308

Zootecnista. **Emanoel Elzo Leal de Barros**
Secretário-Geral do CRMV-DF
CRMV-DF N° 0240/Z

Brasília-DF, aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte.